



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 22 de março de 2011.

Parecer 033/2011

Solicitante: **Elias Antonio Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei 29/11 - Concessão de Direito Real de Uso de Área Municipal.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que outorga concessão de direito real de uso de área municipal, para instalação de torre da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 557/2011, em 4 de março de 2011. Despachado para parecer em 9 de março de 2011. Recebido para parecer em 10 de março de 2011.

A concessão de direito real de uso de bem público municipal, passa sempre pela análise da natureza jurídica da área em questão. O Projeto informa que a área está situada na Escola Municipal Professora Adelina Bernadete dos Santos Pacitti, logo, estamos a falar de área pública de uso especial, e não de uso comum do povo, como faz crer o § 2º, do artigo 1º da propositura.



Câmara Municipal de Birigüi

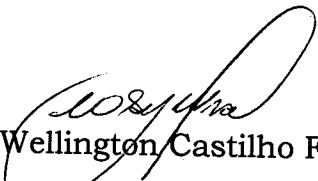
Estado de São Paulo

Isto, a nosso ver, não impede a concessão, mesmo porque, sendo área pública de uso especial, que se presta a receber equipamentos urbanos, como é o caso da escola ali localizada, pode também abrigar outro equipamento urbano, ainda que pertencente a outro ente federativo, no caso o Governo do Estado de São Paulo.

Seria excesso de preciosismo, exigir que tal área só recebesse equipamentos municipais, afinal, não se está desvirtuando a finalidade pública do imóvel, ao contrário.

O Projeto é legal, e, com esta opinião, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais pares do Legislativo, para as providências cabíveis.

É o parecer.


Wellington Castilho Filho
OAB/SP 128.828